



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 233/XII/3 –
“PLANO NACIONAL DA AÇÃO PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA”

HORTA, 10 DE JULHO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2091 Proc. n.º 02-08
Data:	04/07/10 N.º 9818



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 10 de julho de 2014, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei – Plano Nacional da Ação para os Direitos da Criança.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de junho de 2014 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias (cf. n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação, cuja autoria pertence à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer e definir “as bases do Plano Nacional de Ação para os Direitos da Criança.”

A presente iniciativa sustenta que “está por assegurar o pleno cumprimento dos Direitos da Criança em Portugal, e sem menosprezar a relevância do conjunto de projetos, programas e ações desenvolvidos em prol da Criança, destacando os esforços levados a cabo por entidades públicas e privadas visando contribuir para os progressos quanto ao cumprimento dos Direitos da Criança, importa considerar o fundamental desempenho que advirá do conjunto de medidas de natureza transversal e de âmbito nacional.”

Neste sentido, defende-se que “O Plano Nacional de Ação para os Direitos da Criança pretende corresponder a esse necessário esforço mais amplo e coerente destinado a que Portugal adote medidas ainda mais apropriadas e ambiciosas quanto à implementação dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Português a 21 de setembro de 1990.”

Assim, através do presente diploma, “pretende-se contribuir para o desenvolvimento integral da Criança em Portugal, na defesa e promoção dos seus direitos, comprometendo o Estado, mais ainda, com a procura de novas e globais respostas para os problemas da Criança em Portugal.”

Por fim, importa referir que Plano se propõe cumprir os seguintes “objetivos gerais” (cf. artigo 6.º):

- a) “Desenvolver uma política nacional para a Criança e sobre os Direitos da Criança;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- b) Fomentar a promoção de uma cultura de proteção e defesa dos Direitos da Criança;
- c) Assegurar que o Estado garanta à Criança cuidados e apoios adequados, e que todas as decisões que digam respeito à Criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior;
- d) Articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações públicas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança;
- e) Potenciar os contributos e papéis dos diferentes serviços, instituições e entidades na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança;
- f) Estabelecer a coordenação, colaboração e articulação entre os diferentes organismos e instituições que intervêm na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Proposta de Lei 233/XII/3 - Plano Nacional da Ação para os Direitos da Criança, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS, PSD e PPM, e com o voto contra a iniciativa por parte CDS-PP.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português (nos termos do disposto no nº 4 do artigo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram sobre a iniciativa.

A Relatora

(Arlinda Maria Focha Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)